



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019



CONTRATO N.º 40/2019

CONTRATO N.º 40/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental e, de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 19.877.285/0002-52, com endereço na SHN, quadra 02, Bloco F, sala 1003, Edifício Executive Office Tower – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.702-906, fone (85) 3466-8000, email: src@lanlink.com.br, neste ato representada por seu representante legal, senhor Alexandre Mota Albuquerque, CPF-MF 261.138.723-00 e portador da Carteira de Identidade n.º 93.001.004.190 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 30/2019, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 2083/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de licenças Windows Server, licenças CAL por usuário e Licenciamento de Terminal Service por usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por quantidades de licenças adquiridas pelo gestor e faturadas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR TRT DO 14ª REGIÃO

3.1 Quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

3	Licença Windows Server 2019 Datacenter (16-core packs)	6
5	Licenças de Windows 2019 por usuário - CAL	120
6	Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário	120

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Dos preços unitários:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço total
3	Licença Windows Server 2019 Datacenter (16-core packs)	6	R\$ 18.918,20	R\$ 113.509,20
5	Licenças de Windows 2019 por usuário - CAL	120	R\$ 149,50	R\$ 17.940,00
6	Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário	120	R\$ 405,85	R\$ 48.702,00
TOTAL				R\$ 180.151,20

4.1.1 Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.126.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 4490.40.05, nota de empenho n.º 2019NE001562 de 29/11/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

6.1.1 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e Licitação com Registro de Preços.

6.1.2 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, a adoção das providências cabíveis.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02(dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

6.1.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.1.6 Em caso de importação, a Contratada deverá comprovar a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes. Os referidos comprovantes deverão ser apresentados no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174, de 12.05.10.

6.1.7 A Contratada deverá executar as atividades constantes neste TR de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, junto a equipe técnica da SETIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei 8.666/93 e as descritas nos subitens abaixo.

6.2.2 Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.

6.2.3 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.6 Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

6.2.7 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LICENÇAS

7.1 As licenças deverão ser entregues acompanhadas do manual de acesso, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que o adquirente terá direito, conforme determinado e disponibilizado pelo fabricante dos softwares (Microsoft) .

7.2 Deverá ser informado e providenciado local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso para as licenças e chaves de software fornecidas.

7.3 As licenças devem estar em nome do Contratante (Órgão Gerenciador da Ata de registro de preços ou Órgão participante, conforme o caso), em modo definitivo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”, devendo esta condição ser comprovada por meio do site do fabricante.

7.4 Deverá ser entregue a licença correspondente à versão mais atual disponível no mercado, sem reduzir nenhuma funcionalidade da versão anterior.

7.5 Não serão aceitas licenças do tipo OEM.

7.6 Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

7.7 Além dos contratos administrativos, o CONTRATANTE não aceitará assinar contratos com o FABRICANTE para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a LICITANTE obrigada a efetuar os seus pedidos ciente desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do CONTRATANTE.

7.8 As licenças a serem adquiridas não levam em conta o software assurance, porém, nada obsta que haja recebimento definitivo com esse benefício nos itens aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 As licenças deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato.

8.2 A falta das licenças não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.3 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento 6 (seis) meses depois.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

9.1 - O Contrato de Licença e a autorização devem estar contida no pacote do uso da licença, não devendo representar nenhum ônus a mais pela propriedade Intelectual.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.1 - Os produtos da Microsoft são os mesmo no mundo todo, e que incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft, assim, a Contratada fornecedora do Windows Server não poderá deixar de fornecer o suporte e garantia fora dos padrões da Microsoft.

CLÁUSULA ONZE – DA FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste Contrato, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

11.2 FISCAL DE CONTRATO: Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.

11.3 - GESTOR DE CONTRATO: Integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, exercerá função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto

CLÁUSULA DOZE – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE.

12.2 - O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

12.3 - A forma de comunicação deverá ser preferencialmente via e-mail corporativo e telefone, conforme informações abaixo:

RESPONSÁVEL	NOME	E-MAIL
Fiscal	José Nogueira da Costa Neto	jose.nogueiraneto@trt14.jus.br
Substituto eventual	Marcus Vinícius Alencar Terra	marcus.terra@trt14.jus.br

CLÁUSULA TREZE – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DE GARANTIA E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1 As licenças são as mesmas no mundo todo, e incluem serviços de garantia e suporte padronizados, fornecidos pela própria Microsoft.

13.2 Já existe o Sistema em uso pelo TRT14. Deverá a Contratada fornecedora das licenças seguir o mesmo padrão.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS LICENÇAS - FORMA DE RECEBIMENTO

14.1 O recebimento provisório será realizado no ato de entrega das licenças por servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, mediante termo de recebimento provisório.

14.2 Executado, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

14.3 Caso as licenças entregues não correspondam às especificações deste Contrato, a Contratada deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da respectiva notificação pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

14.4 - O aceite definitivo, será realizado mediante emissão do respectivo termo em até 15 dias após a data de emissão do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

MULTA MORATÓRIA	
Do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto.	Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela atrasada.
A partir do 8º (oitavo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto	Multa moratória de 3% (três por cento), acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do 8º (oitavo) dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
A partir do 8º (oitavo) dia de atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto	Multa moratória de 3% (três por cento), acrescida de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do 8º (oitavo) dia, sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
Atraso injustificado no fornecimento/substituição do produto superior a 30 (trinta) dias, com aceitação do objeto pela Administração, considerando a conveniência e oportunidade.	Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela em atraso.
MULTA COMPENSATÓRIA	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

Inexecução total ou parcial do objeto, entendendo-se como inexecução também a recusa em receber a nota de empenho/assinatura do contrato, incluindo a hipótese de restar inviabilizada a contratação em razão da não manutenção das condições de habilitação.	Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho/contrato ou da parcela inadimplida, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de a Administração decidir pelo cancelamento da mesma.
MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
Demais casos de descumprimento contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, sobre o valor total da nota de empenho/contrato.
MULTA PELA NÃO ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Não assinar a Ata de Registro de Preços.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

15.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.3 - ADVERTÊNCIA

15.3.1 - A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.3.2 - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

15.4 - MULTA

15.4.1 - Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.

15.4.2 - Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos/serviços/software/licenças, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

15.4.3 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

15.4.4 - Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO LOCAL DE ENTREGA

16.1 – As licenças deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17-1 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor empenhado, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

17.2 O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, satisfeitas as condições do item “DA FORMA DE RECEBIMENTO”.

17.3 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

17.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) **ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- e) O preço contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93.

18.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N.º 8.666/93.

18.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

18.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

19.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1 - O presente contrato fundamenta-se:

- a) nos termos do Pregão Eletrônico n.º 30/2019 que, simultaneamente;
- b) constam do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 2083/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

- c) naquilo que não contrarie o interesse Público;
- d) nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

20.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

21.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUSTENTABILIDADE - RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT

22.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macrodesafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

22.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

- a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

a1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

22.3 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1 - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

- a) pelo servidor **ROBERT ARMANDO ROSA**, Secretário de Tecnologia da Informação e comunicação como Gestor;
- b) pelos servidores **JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA NETO** e **MARCUS VINÍCIUS ALENCAR TERRA** como fiscal e substituto, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

23.2 - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

23.3 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

24.1 Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 2083/2019

25.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam **eletronicamente** o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 4 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Alexandre Mota Albuquerque
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 41/2019**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos e equipamentos e materiais médicos

FRANCISCO MARCEYRON NEVES VIEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 05/12/2019) 080004-00001-2019NE000099

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 42/2019**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de materiais de copa e cozinha

CLARA DE ASSIS SILVEIRA
Pregoeira

(SIDE - 05/12/2019) 080004-01000-2019NE999999

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019 - UASG 80003**

Nº Processo: 33262019. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, descupinização, e manter o controle de pragas tais como insetos, roedores, formigas, cupins, pombos, morcegos e outros, nas dependências dos prédios que compõem a Justiça do Trabalho nas cidades de Belém e Ananindeua-Pa, conforme especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 06/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Travessa Dom Pedro I, 746, Comprasnet - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80003-5-00047-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cpl@trt8.jus.br.

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/12/2019) 80003-00001-2019NE000028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo PROAD PR nº 1794/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: Assinatura anual de acesso aos serviços do sistema "Banco de Preços". Valor total: R\$ 23.970,00. Amparo legal: Artigo 25, caput, e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Programa: 107700- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 3.3.90.39. Reconhecimento em 25/11/2019: Patrícia Aimée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 28/11/2019: Marlene T. Fuverki Suguimatsu - Desembargadora Presidente.

**DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2019**

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 79/2019 - contratação de suporte técnico para software Citrix Xenapp. Empresa Vencedora: TELETEX COMPUTADORES LTDA - CNPJ 79.345.583/0001-42 - Preço total: R\$ 21.500,00.

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 0011621-85.2019.5.10.8000. Contrato nº 161/2019. Contratada: Medco Centro Clínico Eireli. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 05/12/19. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: Andrea Dreyer Belo Zamboni, Rep. Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.35/2016/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO: TRT MA-828/16. OBJETO: Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência, bem como reajustar o valor mensal do Contrato em 3,97%. VALOR MENSAL: Passou para R\$930,26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93. VIGÊNCIA: 19/12/19 a 18/12/20. DATA E ASSINATURAS: 04/12/19 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Janeide de Medeiros Dantas Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: CD n. 13180/2019. Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de pacote de 25 (vinte e cinco) cursos a distância pelo período de 24 meses, para todos os servidores do TRT12, aproximadamente 1500 pessoas, no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: Instituto Educare Ltda. Dispositivo Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Ratificação: Exma. Desembargadora do Trabalho Presidente, Mari Eleda Migliorini.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PR 8323/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Elevadores Otis Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para o período entre 14-12-2019 e 13-12-2020. Data da assinatura: 5-12-2019. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Emerson Fontana de Souza, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019**

Ao Contrato Trt N. 25/2019. Processo TRT n. 16.204/2019. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A (CNPJ n. 22.166.193/0001-98). Objeto: Alteração do Contrato TRT nº 25/2019, mediante a modificação da Cláusula Onze, que terá redação conforme descrito na cláusula seguinte, em virtude da alteração da condição de pagamento, com fundamento na alínea c, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Especialista de Negócios, e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, Analista de Negócios, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019**

Processo Adm. Virtual - PROAD N.º 2083/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A, CNPJ/MF N.º 19.877.285/0002-52. Objeto: aquisição de licenças Windows Server, licenças CAL por usuário e Licenciamento de Terminal Service por usuário. Vigência: 4/12/2019 à 3/6/2020. Assinado: 04/12/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.126.0571.4256.6020 - Natureza da Despesa 4490.40.05, nota de empenho n.º 2019NE001562 de 29/11/2019, correspondendo ao valor Total de R\$ 180.151,20. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Alexandre Mota Albuquerque, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**AVISO DE PENALIDADE**

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no PA 6872/2019 e ainda; CONSIDERANDO que a empresa SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA, durante a realização do Pregão Eletrônico TRT 16ª Região nº 14/2019, praticou conduta tipificada no item 18.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2019 (doc. 65 do PA 5769/2018), e no art. 7º da Lei 10.550/2002, R E S O L V E Aplicar à empresa SOFTLINE INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.509.519/0001-28, com endereço à Rua James Joule, 65 - Edif. Torre Sul, 7º Andar, Conj. 72, São Paulo/SP, CEP 04.576-080, a seguinte penalidade: I. impedida de licitar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 03 (três) meses. Dê-se ciência. Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o estabelecido no Edital. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

São Luís, 4 de dezembro de 2019.
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 87/2019. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de solução integrada de comunicação de voz e telefonia IP composta por equipamentos, licenças de softwares, treinamento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 meses on-site. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda (CNPJ: 07.789.113/0001-67). Item 01 - Sistema de comunicação baseado em IP com redundância. Preço unitário R\$ 95.940,00; Item 02 - Sistema de Tarifação e Bilhetagem. Preço unitário R\$ 43.614,00; Item 03 - Sistema de Mesa Telefonista (Software). Preço unitário R\$ 8.280,00; Item 04 - Sistema de gerenciamento, monitoração e manutenção. Preço unitário R\$ 10.318,00; Item 05 - Gateway GSM. Preço unitário R\$ 17.116,00; Item 06 - Session Border Controller (SBC). Preço unitário R\$ 8.335,00; Item 07 - Gateway Analógico. Preço unitário R\$ 9.876,00. Item 08 - Gateway de voz/Entroncamento (tipo 1). Preço unitário R\$ 33.232,00; Item 09 - Gateway de voz/Entroncamento (tipo 2). Preço unitário R\$ 7.280,00; Item 10 - Gateway de voz/Entroncamento (tipo 3). Preço unitário R\$ 5.301,00; Item 11 - Aparelho de telefonia IP (tipo 1). Preço unitário R\$ 290,00; Item 12 - Aparelho de telefonia (tipo 2). Preço unitário R\$ 498,00; Item 13 - Fonte de alimentação externa para aparelho de telefonia. Preço unitário R\$ 413,00; Item 14 - Serviço de implantação da solução central. Preço unitário R\$ 71.360,00; Item 15 - Serviço de implantação da solução nos interiores do estado. Preço unitário R\$ 3.020,00. Item 16 - Suporte técnico e manutenção. Preço unitário R\$ 7.836,00; Item 17 - Licença de usuário/ramal IP. Preço unitário R\$ 213,00; Item 18 - Licença softphone. Preço unitário R\$ 265,00; Item 19 - Treinamento-solução. Preço unitário R\$ 13.000,00; Item 20 - Treinamento - tarifação e bilhetagem. Preço unitário R\$ 12.362,00 e o Item 21 - Treinamento telefonista. Preço unitário R\$ 3.440,00; Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 16/2019. Processo: 5495/2019.